RESOLUÇÃO Nº. 29 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 19/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Química Bacharelado e Licenciatura/FACET, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ENSINO DO CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado de Ensino do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química da UFGD é normatizado pela Resolução CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado de Ensino (ESE) as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado de Ensino:

I. Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, através de atividades que o aproxime de situações reais nas escolas;

II. Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;

III. Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do aluno, da área específica de Química;

IV. Favorecer uma consciência crítica frente à realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;

V. Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado de Ensino, no curso de Bacharelado e Licenciatura em Química, terá início após a integralização de 40% da carga horária do Curso, podendo ser realizado em instituições educacionais públicas e privadas.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química (CPAA-Química) e mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. A carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino deverá ser assim distribuída:

I. 30% para atividades de orientação;

II. 70% para atividades teórico-práticas.

§1º. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação administrativa, didática e de regência.

§2º. A distribuição da carga horária deverá garantir no mínimo 1/3 das atividades teórico-práticas destinada a regência nos níveis de ensino fundamental e médio.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado de Ensino do curso de Bacharelado e Licenciatura em Química será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.

Art. 7º. As atividades de Estágio Supervisionado de Ensino compreendem situações de: planejamento, observações/familiarização com contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência, mini-cursos, oficinas, organização, administração e gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relacionamento com a família e relatórios.

§1º. As atividades de regência, de caráter obrigatório, podem ser desenvolvidas de modo individual ou em duplas.

§2º. Os estagiários que exerçam atividade docente regular em instituições educacionais, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar a redução da carga horária do estágio até o máximo de 50% (cinquenta por cento) das horas por semestre letivo do Estágio Supervisionado de Ensino.

§3º. Para o Estágio Supervisionado de Ensino I: Gestão Educacional serão permitidas práticas em grupos de mais de dois alunos, por se tratar de uma atividade de reconhecimento do campo, diagnose e elaboração de proposições.

Art. 8º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas em um Plano de Estágio junto com o supervisor na escola, orientador de estágio e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio a Atividades do curso de Bacharelado e Licenciatura em Química (CPAA-Química).

Art. 9º. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado de Ensino deverá ser aprovada pela CPAA.

CAPÍTULO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. Caberá ao estagiário:

I. Receber instruções e acompanhamento do orientador e supervisor de estágio;

II. Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;

III. Conhecer e cumprir este Regulamento;

IV. Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado de Ensino;

V. Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado de Ensino em conjunto com o professor supervisor e orientador do estágio;

VI. Entregar o relatório final do estágio até a última semana do período letivo aluno.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11. Caberá ao professor orientador:

I. Encaminhar, à instituição educacional, documento de apresentação do estagiário emitido pela CPAA-Química;

II. Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvida a instituição educacional e a CPAA-Química;

III. Estabelecer o planejamento do Estágio Supervisionado de Ensino do estagiário e encaminhar à CPAA-Química;

IV. Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado de Ensino do estagiário;

V. Avaliar o Estágio Supervisionado de Ensino;

VI. Solicitar à Coordenadoria do Curso a cobertura de seguro ao estagiário.

Art. 12. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo supervisor e orientador de estágio e aprovadas pela CPAA-Química.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do Estágio Supervisionado de Ensino será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

I. Elaboração do Plano de Estágio;

II. Execução do Plano de Estágio Supervisionado de Ensino;

III. Relatório Final.

§1º. A avaliação do Aluno será composta pela: auto-avaliação do estagiário, avaliação do supervisor de estágio e avaliação do orientador.

§2º. A avaliação do estagiário abrangerá todas as atividades de Estágio Supervisionado de Ensino realizadas.

§3º. Os relatórios deverão ser entregues ao supervisor no local onde é realizado o Estágio e ao orientador na UFGD.

§4º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado de Ensino, podendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parciais e final.

Art. 14. A avaliação do desempenho do estagiário abrangerá os seguintes critérios:

I. Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;

II. Observação e regências realizadas nos campos de estágio;

III. Capacidade de elaboração de textos e relatórios;

IV. Assiduidade e responsabilidade.

Art. 15. O Estágio Supervisionado de Ensino, para efeitos de controle aluno, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

Parágrafo Único. A não aprovação no Estágio Supervisionado de Ensino obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre posterior.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAA-Química e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da FACET.